



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019 – Concede Título de “Cidadã São-pedrense” à Senhora Clélia Maria da Luz Rivero.

Ao analisar o projeto de decreto legislativo em epígrafe, de iniciativa dos vereadores **GILBERTO VIEIRA DE MACEDO, ADILSON DE JESUS, ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA, ALBINO ANTUNES, ANTÔNIO TOLEDO, DU SOROCABA, CASSIO H. CAPELLARI, ELIAS GARCIA, GIULIANO G. GHIROTTI ANTONELLI, JOYCE N. BENEVIDES, LUIZ FERNANDO GOMES ALTOS, ONDINA DANIEL e ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de decreto legislativo acima apto à apreciação pelo plenário desta edilidade.

São Pedro, 1º de abril de 2018.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019 – Concede Título de “Cidadã São-pedrense” à Senhora Clélia Maria da Luz Rivero.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos Srs. Vereadores **GILBERTO VIEIRA DE MACEDO, ADILSON DE JESUS, ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA, ALBINO ANTUNES, ANTÔNIO TOLEDO, DU SOROCABA, CASSIO H. CAPELLARI, ELIAS GARCIA, GIULIANO G. GHIROTTI ANTONELLI, JOYCE N. BENEVIDES, LUIZ FERNANDO GOMES ALTOS, ONDINA DANIEL e ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA.**

Cumpra-se informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, tendo o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e para o bem-estar coletivo.

Trata-se de matéria de interesse circunscrito, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, CF/88). Determina o art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto unânime dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Quanto à forma da presente proposição, é o art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a definir que matéria sobre concessão de Título de Cidadão Honorário será feita mediante Decreto Legislativo.

ABR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO


Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Decreto Legislativo ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 1º de abril de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019 – Concede Título de “*Cidadã São-pedrense*” à Senhora **Clélia Maria da Luz Rivero**.

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos vereadores **GILBERTO VIEIRA DE MACEDO, ADILSON DE JESUS, ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA, ALBINO ANTUNES, ANTÔNIO TOLEDO, DU SOROCABA, CASSIO H. CAPELLARI, ELIAS GARCIA, GIULIANO G. GHIROTTI ANTONELLI, JOYCE N. BENEVIDES, LUIZ FERNANDO GOMES ALTOS, ONDINA DANIEL e ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA**, vem acompanhado de parecer jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 1º de abril de 2018.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO

RELATOR